XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO

MARIA CLAUDIA S. ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito Agrário e Agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Luiz Ernani Bonesso de Araújo, Nivaldo dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-033-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Agrário. 3. Direito Agroambiental I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI realizou o seu XXIV Encontro Nacional na Universidade Federal de Sergipe UFS, em Aracaju, sob o tema DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio., neste contexto o presente livro apresenta os artigos selecionados para o Grupo de Trabalho de Direito Agrário e Agroambiental, destacando que a área de Direito Agrário e Ambiental tem demonstrado crescente e relevante interesse nas pesquisas da pós-graduação em Direito no país, cuja amostra significativa tem se revelado nos Congressos do CONPEDI nos últimos anos.

O Grupo de Trabalho de Direito Agrário e Agroambiental, que tivemos a honra de coordenar, congrega os artigos ora publicados, que apresenta pesquisas de excelente nível acadêmico e jurídico, por meio do trabalho criterioso de docentes e discentes da pós-graduação em Direito de todas as regiões do País, que se dedicaram a debater, investigar, refletir e analisar os complexos desafios da proteção jurídica do direito ao meio ambiente e suas intrincadas relações multidisciplinares que perpassam a seara do econômico, do político, do social, do filosófico, do institucional, além do conhecimento científico de inúmeras outras ciências, mais afinadas com o estudo da abrangência multifacetada do meio ambiente nas suas diversas acepções.

Neste contexto, no primeiro capítulo com o titulo o Código Florestal dois anos após a entrada em vigor: uma análise para além dos interesses contrapostos de autoria de Marlene de Paula Pereira reflete a respeito do referido código, especialmente no que se refere aos agricultores familiares, destacando que faltam políticas públicas de assistência rural que efetivamente fortaleçam o pequeno agricultor e o ajudem a produzir com sustentabilidade.

Na sequência, o segundo capítulo intitulado a luta pela terra e o poder judiciário: um estudo sobre o massacre de Corumbiara, do Estado de Rondônia, de autoria Roniery Rodrigues Machado, abordando acontecimentos de Corumbiara não são um caso isolado e descontextualizado, são, na verdade, uma constante. Alertando que, enquanto, a terra não for distribuída ainda continuará existindo.

No terceiro capítulo intitulado desenvolvimento sustentável, modernização e tecnologias sociais no meio agrário brasileiro de Diego Guimarães de Oliveira e Nivaldo Dos Santos,

discutem a modernização agrária e seus reflexos no meio rural brasileiro, realizando-se uma discussão acerca do termo e os impactos decorrentes dos processos modernizantes na estrutura agrícola do país relacionados ao princípio do desenvolvimento sustentável.

O capítulo quarto com o titulo o trabalhador rural e os agrotóxicos de autoria Mauê Ângela Romeiro Martins, discorre sobre os trabalhadores rurais alertando que estes, são alvos imediatos dos agrotóxicos, porque lidam diretamente e diariamente com os compostos químicos. Analisa bibliograficamente a relação entre o trabalhador rural e os agrotóxicos, ora que aqueles são os menos visualizados quando se trata de assistência e reconhecimento de direitos e, não obstante isso, impõem-lhes a culpa sobre sua própria degradação.

O quinto capítulo cujo tema é um estudo de caso sobre a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária e a propriedade produtiva de autoria de Flavia Trentini e Danielle Zoega Rosim, analisam o tratamento constitucional destinado à função social da propriedade rural, o que abrange o estudo sobre os requisitos para seu cumprimento (requisitos econômico, ambiental e social), bem como a investigação sobre a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, instrumento que visa efetivar a funcionalização da terra pela punição do proprietário que não observa os preceitos legais.

Em continua caminhada, o sexto capítulo intitulado dever de produzir e função socioambiental na propriedade rural: contradição ou equilíbrio? de autoria Adriano Stanley Rocha Souza e Isabela Maria Marques Thebaldi, discutem por meio de uma revisão bibliográfica e pesquisa jurídico-teórica a possibilidade de coexistência das limitações de ordem ambiental e ainda assim, garantir a produtividade agrária.

No sétimo capítulo com o titulo agricultura familiar: políticas públicas para um novo modelo de desenvolvimento rural de autoria Bruna Nogueira Almeida Ratke destaca que as políticas públicas têm como papel primordial promover as transformações econômicas e sociais com o fim de inserir a agricultura familiar como titular da política de desenvolvimento rural capaz de contribuir para resolver alguns desafios do Brasil, como fome, segurança alimentar, violência, desigualdade social, falta de empregos e renda, desmatamento, poluição e manejo dos recursos naturais.

Prosseguindo, o oitavo capítulo intitulado direito agrário: a financeirização das terras brasileiras decorrente da aquisição das terras por estrangeiros como nova vertente da questão agrária à luz dos princípios constitucionais agrários de autoria Caroline Vargas Barbosa e de Luciana Ramos Jordão que estabelece relação com os eventos que conduziram à formação da estrutura fundiária do país, apresentando as características atinentes ao modelo de agricultura

camponesa e ao agronegócio, a fim de verificar se há influência advinda da compra de terras por estrangeiros na questão agrária suficiente a aprofundar a concentração fundiária e piorar as condições de vida dos trabalhadores rurais.

O nono capítulo intitulado a observância da função social da propriedade rural e o imposto sobre propriedade territorial rural no Brasil de autoria Ana Rita Nascimento Cabral e Carlos Araújo Leonetti apresenta uma pesquisa, bibliográfica, exploratória e explicativa, sob o aspecto interdisciplinar das questões constitucional, agrária e tributária, têm por objetivo tratar sobre a propriedade rural e sua função social a partir da análise do ITR.

O décimo capítulo intitulado a avaliação dos impactos na agricultura familiar pela atividade mineraria no município de americano do Brasil- GO de Arlete Gomes Do Nascimento Vieira analisa os conflitos socioambientais entre a mineração e agricultura familiar no município de Americano do Brasil na hipótese de que há problemas na produção agrária por conta de danos ambientais decorrentes da produção mineral, danos esses não saneados ou minimizados pela correta aplicação dos recursos financeiros obtidos com a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) pelo poder público.

O décimo primeiro capítulo intitulado direito agrário ao direito agroalimentar: a segurança alimentar como fim da atividade agrária de Joaquim Basso busca, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, sobre legislação nacional, estrangeira e internacional, verificar se o Direito Agrário brasileiro tem sido útil para a solução da questão da segurança alimentar.

O décimo segundo capítulo intitulado desconcentração fundiária versus reforma agrária de mercado: o atual processo de incorporação de terras na Amazônia Legal de Kennia Dias Lino realiza um breve estudo sobre como se deu a política de ocupação da Amazônia Legal a partir do período da Ditadura Militar, bem como as recentes políticas para o acesso à terra com a atual incorporação das terras dessa região a estrutura fundiária brasileira.

O décimo terceiro capítulo intitulado o estado da arte do direito agrário: passado e futuro de uma disciplina jurídica necessária para a concretização de direitos humanos de Roberto De Paula discorre sobre a insuficiência dos institutos e categorias do Direito Civil para julgar as questões agrárias, especialmente os conflitos agrários, devido sua natureza patrimonialista, daí a necessidade de uma especialização da Justiça e dos magistrados na disciplina do Direito Agrário.

O décimo quarto capítulo intitulado influxos do paradigma do desenvolvimento sustentável na função sócio-ambiental como princípio norteador do direito agrário contemporâneo de

William Paiva Marques Júnior que atento a essa problemática, o legislador constitucional foi sábio ao exigir que a função socioambiental da propriedade agrária esteja eivada de aspectos multidisciplinares, tais como: níveis satisfatórios de produtividade, preservação do meio ambiente, respeito à legislação trabalhista e bem estar de proprietários e trabalhadores. Ainda que a regra não existisse, entretanto, surgiria tal obrigatoriedade do núcleo de princípios reitores e fundamentais das relações privadas agrárias cada vez mais sensíveis ao equilíbrio ecológico da Mãe Natureza, tão sensível ao Direito Agrário informado pelo paradigma da sustentabilidade.

O décimo quinto capítulo intitulado empresa agrária e empresa rural: expressões de um mesmo sujeito? de Eduardo Silveira Frade e Hertha Urquiza Baracho se propõem a debater estas distinções, analisando a legislação pertinente ao tema, e tecendo considerações quando necessário, utilizando-se, pois, de uma abordagem analítico-descritiva, possibilitando uma melhor compreensão empírica acerca de qual das espécies empresárias se estaria diante.

No décimo sexto capítulo agrotóxicos: modelo produtivo como fonte de violência de Bartira Macedo Miranda Santos e Ellen Adeliane Fernandes Magni Dunck que analisam a poluição ambiental e a contaminação humana pelo uso excessivo de agrotóxicos uma vez que ambas podem ser tratadas como fonte de violência e exclusão social.

No décimo sétimo capitulo uma análise da política agrícola comum sob a perspectiva da multifuncionalidade da agricultura e da liberalização comercial dos produtos agrícolas de Celso Lucas Fernandes Oliveira e Rabah Belaidi que fazem uma análise da política da política agrícola comum sob a perspectiva da multifuncionalidade da agricultura e da liberalização comercial dos produtos agrícolas, discutindo acerca da justificação da existência de tal política no contexto de liberalização comercial dos produtos agrícolas defendido pela (OMC).

No décimo oitavo capítulo a questão indígena e as políticas de desenvolvimento no Brasil: da formação da questão agrária em 1930 à positivação dos direitos na constituição de 1988 de Leonilson Rocha dos Santos e Vilma de Fátima Machado buscam discutir a relação que se consolidou, a partir da década de 1930, entre a construção de direitos indígenas à terra e a noção de desenvolvimento empreendida pelas sociedades brasileiras em seus respectivos períodos. Para tanto analisam a produção dos discursos desenvolvimentistas e a questão da luta para construção dos direitos indígenas.

No décimo nono capítulo política agrícola e a proteção dos recursos naturais: a trajetória simbólica de sua normatividade no Brasil de Flavia Donini Rossito verifica que a política

agrícola como atuação estatal voltada ao âmbito rural deverá ser planejada e executada respeitando a proteção dos recursos naturais. No entanto vê-se que a expansão da agricultura e da pecuária pelo território brasileiro se dá em detrimento da proteção dos recursos naturais. Assim, a autora analisa a relação da política agrícola com a proteção ambiental no plano legislativo.

No vigésimo capítulo a função social da propriedade da terra, o cerne da reorganização da propriedade absoluta fundiária e as contradições da sua aplicação de Gilda Diniz Dos Santos discute a efetiva aplicação da função social da propriedade rural instituída na Constituição Federal, a partir do confronto entre o caráter absoluto do domínio da terra na qualidade legal de propriedade privada e o cumprimento da função social, bem como o procedimento administrativo pela administração pública para sua efetivação.

No vigésimo primeiro capítulo a função socioambiental da propriedade familiar e pequeno produtor como instrumento de desenvolvimento da agricultura sustentável por meio do contrato de concessão de crédito rural de Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega e Marina Ribeiro Guimarães Mendonça, analisam constitucionalmente a função social da pequena propriedade privada rural como Direito Fundamental na busca ao meio ambiente equilibrado, interrelacionando-a com os mecanismos do Novo Código Florestal e seus instrumentos de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente através do contrato de concessão de crédito rural.

No vigésimo segundo capítulo interfaces do direito agrário e direito do trabalho: análise das políticas trabalhistas no a luta contra o trabalho escravo rural contemporâneo como medida de promoção do direito ao desenvolvimento de de Arthur Ramos do Nascimento examina as interfaces entre o Direito Agrário e o Direito do Trabalho. Em seu estudo analisa a questão do enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no espaço rural, o qual, na sua visão, se apresenta como um problema ainda não solucionado, ainda que pareça apenas pontual.

Por fim, no capitulo vigésimo terceiro intitulado descumprimento da função ambiental da propriedade como fundamento para desapropriação para fins de reforma agrária de Vinicius Salomão de Aquino, tendo como base de análise o artigo 185 da Constituição, questiona se as propriedades produtivas poderão ou não ser desapropriadas no caso do descumprimento das demais funções sociais da propriedade, em especial a proteção dos recursos naturais. Se não cumpre a função ambiental, poderá se desapropriada para fins de reforma agrária.

É dizer, esta obra traz uma gama de temas de pesquisa ampla e da maior relevância, que deverá persistir como preocupação e objeto de estudo nos próximos anos a fim de alcançar uma tutela mais justa ao Meio Ambiente.

Drª. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Vice-Coordenadora do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica PPCJ.

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo

Professor da Universidade Federal de Santa Maria/RS

Dr. Nivaldo dos Santos

Professor da Universidade Federal de Goiás/GO

Coordenadores

A QUESTÃO INDÍGENA E AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO NO BRASIL: DA FORMAÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA EM 1930 À POSITIVAÇÃO DOS DIREITOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

THE INDIGENOUS QUESTION AND DEVELOPMENT POLICY IN BRAZIL: FROM AGRARIAN QUESTION FORMATION IN 1930 TO POSITIVIZATION RIGHTS IN THE CONSTITUTION OF 1988.

Leonilson Rocha dos Santos
Vilma de Fátima Machado

Resumo

O trabalho busca discutir a relação que se consolidou, a partir da década de 1930, entre a construção de direitos indígenas à terra e a noção de desenvolvimento empreendida pelas sociedades brasileiras em seus respectivos períodos. A produção do discurso do desenvolvimento vai pautar duas construções sociais sobre os direitos indígenas. A primeira considera que a garantia de direitos para as sociedades indígenas constituem um óbice ao desenvolvimento do país, sendo que a segunda coloca que a garantia de territórios indígenas ajuda a preservar determinada parcela da natureza, que se torna importante para manutenção do desequilíbrio causado pelo preço do desenvolvimento. Essas produções do discurso desenvolvimentista são percebidas no decorrer da trajetória de luta para construção dos direitos indígenas desde que esse tema entrou para as pautas constituintes. Entender como esses enunciados discursivos guarda uma relação com as políticas de desenvolvimento será um esforço empreendido neste trabalho.

Palavras-chave: Desenvolvimento; direitos; questão agrária; sociedades indígenas.

Abstract/Resumen/Résumé

The paper aims to discuss the relationship was consolidated, from the 1930s, including the construction of indigenous land rights and the notion of development undertaken by Brazilian companies in their respective periods. Speech production development will be guided two social constructions of indigenous rights. The first considers that the guarantee of rights for indigenous peoples constitute an obstacle to the development of the country, and the second states that ensuring indigenous territories helps preserve certain portion of nature, it becomes important to maintain the imbalance caused by the price development. These productions of the development discourse are perceived during the course of the struggle to build indigenous rights since this issue came to the constituent agendas. Understand how these discursive utterances keeps a relationship with policies development will be an effort undertaken in this work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development; rights; agrarian question; indigenous societies

INTRODUÇÃO

> "O passado se esconde, e às vezes se esconde mal, por trás das aparências do Moderno, fazendo da sociedade brasileira uma sociedade em que essa Peculiaridade pesa mais do que à primeira vista se vê" (MARTINS. 1994: 11).

Para entender a formação da questão agrária das sociedades indígenas, levando em conta seus aspectos sociais, culturais e econômicos, é necessário retomar narrativas de fatos passados para construir interpretações que consigam oferecer uma relação que possibilite a compreensão de elementos constitutivos dos conflitos que evolvem as demarcações de terras. O Brasil é um país de um passado muito presente. A necessidade de reorganizar narrativas de períodos históricos, ou mesmo de analisá-las a partir de outras concepções, é importante para compreender fatos passados que repercutem no presente. Esse será um dos esforços empreendido neste trabalho, reconstruir uma narrativa em torno das disputas indígenas por seus territórios desde a década de 1930, buscando entender historicamente o quanto esse processo de demandas por direitos à terra guarda uma relação com as políticas desenvolvimentistas levadas a cabo pela sociedade em seus respectivos períodos.

Acreditamos que, para compreender a dinâmica e acirramento de disputas de poder para se garantir direitos para as populações indígenas após 1988, é necessário observar a relação com períodos em que esses debates passaram a incorporar o rol de temas tratados nas constituições brasileiras. A formação de uma questão indígena-agrária começa a ser percebida a partir de 1930, que, inclusive, tem relação com a inserção dentro do debate jurídico-político, sobre garantias à posse de terras que ocupavam. Essas garantias apareceram pela primeira vez na Constituição Federal de 1934. A partir desta carta política, todas as outras, de alguma formam dão um tratamento a questão agrária indígena. Esse tratamento toma diversas proporções na medida em que as mudanças no cenário sociopolítico desencadeiam ações Estatais direcionadas ao progresso e desenvolvimento do país.

Portanto, a questão agrária das sociedades indígenas está ligada diretamente com um discurso desenvolvimentista que orientou, e ao mesmo tempo constituiu práticas, que denotavam as ações estatais frente ao tratamento dessas populações. O produto dessa relação, ao longo das discussões sobre direitos indígenas, consistiu em considerá-los como entrave ao desenvolvimento do país, e em outros momentos, como agentes ecológicos importantes para manter um equilíbrio entre degradação e preservação ambiental.

A possibilidade de incluir direitos indígenas nas constituições federais guarda uma relação com o que foi gestado pelo Governo Getulio Vargas, por meio da construção da ideia de nação, pautada no discurso das três raças que constituem o Brasil. Dentro deste discurso, os povos indígenas passaram a fazer parte da nação brasileira, inclusive fornecendo elementos importantes para a criação de uma identidade nacional. Nem sempre foi assim, pois antes da década de 1930 é perceptível o discurso de exclusão das várias etnias que ocupavam esse território.

Essa exclusão antes do século XIX era construída pela noção de que as várias etnias originárias que habitavam este território não constituíam o povo brasileiro, sendo chamados de *gentis.* Apenas aquelas que eram aliadas a coroa portuguesa, ou ao Brasil Imperialista, recebiam direitos a determinados pedaços de terras, e podiam cultivá-las e habitá-las. Já no início do século XIX, com as ideias positivistas que chegavam até o Brasil por meio dos bacharéis que se formavam nas Escolas Europeias, a formulação da ideia de exclusão dos povos indígenas passou a ter outra proporção, que não só de serem outro povo, mas também por não serem civilizados e não comungarem de uma "cultura nacional", portanto considerados hierarquicamente inferiores. O SPI – Serviço de proteção ao Índio (1910) é um órgão que atuava nessa perspectiva, de tutelar uma cultura inferior em transição, para integrá-la a sociedade civilizada.

Embora disseminado a ideia romantizada da constituição da nova nação, o passado de exclusão de determinadas parcelas da população não deixava de interferir na realidade criada pelo discurso da miscigenação. A representação do indígena não civilizado e de uma cultura inferior, ou de um indígena não pertencente à sociedade brasileira, permanece no imaginário da sociedade e vão direcionar, juntamente com uma concepção de desenvolvimento e progresso, a construção de direitos dessas populações.

Buscaremos discutir esses processos sociais de construção de direito à terra para as sociedades indígenas, tendo em vista o quanto esse passado se mostra presente nos discursos empreendidos por setores sociais após a Constituição Federal de 1988. Essas noções de que levaram a negação de direitos antes de 1930, posteriormente vão assumir o papel de moldá-los a partir dos interesses do desenvolvimento do país. Num primeiro momento considerando indígenas como um obstáculo ao desenvolvimento, e outro como agentes ecológicos. Essas duas construções sociais estão presentes nas disputas que antecedem a Constituição Federal de 1988, e passam a ser elementos informativos importantes na interpretação dos seus dispositivos, posteriormente.

A questão do direito da população indígena à terra sempre foi, no Brasil, objeto de profundos e longos conflitos. Consideradas como obstáculo à expansão e desenvolvimento do país, foram historicamente alijadas da condição de sujeitos de sua própria historia. O longo processo de resistência e luta tem produzido avanços cujas demarcações de várias áreas atestam. Na dinâmica da luta pela efetivação e garantira dos direitos indígenas diferentes obstáculos ainda precisam ser superados.

A discussão alguns desses obstáculos, destacando como eixo analítico aquele que compreendemos decorrer de uma aproximação entre o movimento ambientalista e o movimento indígena brasileiro, inicialmente estratégica para ambos. Os movimentos indígenas ao assumirem para si a identidade de protetores naturais do meio ambiente abrem a possibilidade de se constituírem em instrumentos de uma preservação/conservação ambiental pensada/produzida a partir de um ideal construído pela sociedade envolvente. De outra parte esse ideal, alimentado por setores do ambientalismo, pode funcionar como elemento de reafirmação das representações sociais onde o índio é tomado como uma espécie de "bom selvagem". Essas representações, conforme são operadas no interior dos conflitos, abrem espaço para a instrumentalização – por parte de diferentes setores envolvidos nos conflitos – das demandas indígenas por direito a demarcação e garantia da integridade de seus territórios.

No cerne da questão, pode-se notar a gestação de uma identidade que busca se sustentar a partir da ideia de que característica principal dos povos indígenas está relacionada à sua capacidade de viver em simbiose com o meio ambiente, capacidade de se reproduzirem física e culturalmente em perfeita sintonia com os ritmos ditados pela natureza. Em decorrência dessa construção, as populações indígenas são convertidas, por uma essência a eles atribuída, em agentes naturalmente preservacionistas. Da nossa perspectiva de análise no bojo desse processo também se produz a possibilidade da instrumentalização das populações indígenas como protetoras da natureza. Essa instrumentalização gera uma série de dificuldades que enredam tanto as demandas ambientalistas por conservação do meio ambiente, quanto as demandas indígenas por garantia de direitos à terra e a autodeterminação, produzindo uma trama que gera mais obstáculos do que caminhos e oportunidades para a garantia de efetivação dos direitos indígenas à cidadania.

Esses obstáculos se produzem na desconsideração dos sujeitos indígenas de direitos, na medida em que seus direitos estão vinculados à conservação da natureza. O status de sujeitos foi retirado da pessoa do indígena e também de sua coletividade transferindo-se essa titularidade para um ente idealizado como "natureza", restando às populações indígenas o papel de instrumentos úteis para o reforço da ideia de que é imperativo garantir para as

gerações futuras a preservação de “reservas” de biodiversidade, de conhecimentos tradicionais, de saberes ambientais e de uma natureza idealizada como “quase intocada” (DIEGUES, 2000).

Esta problemática reflete a dificuldade que a instrumentalização das demandas indígenas em favor dos atores que lutam pela conservação da natureza imprime à luta indígena por cidadania e construção de direitos. O direito dos povos originários não é reconhecido pelo fato de ele ser um sujeito de direito, um cidadão (coletivo ou não) e como tal ser considerado, mas é reconhecido em função de sua pretensa imanência preservacionista. Antes de ser um cidadão, um sujeito de direito ele é reconhecido pela possibilidade de poder prestar um duplo serviço à humanidade - da qual ele não faz parte: redimir-nos das violentas agressões à natureza por ser capaz de conservá-la e, ao mesmo tempo, garantir para nossas gerações futuras uma natureza da qual elas possam usufruir.

1. A Formação de uma questão agrária: Industrialização, construção da nação em busca do progresso.

A formação de uma questão agrária no Brasil começa a ser percebida em 1930, construída a partir da incorporação da ideia de desenvolvimento, que visava à busca de autonomia econômica por meio da industrialização e produção de divisas (LINHARES e SILVA: 1999). Determinados momentos históricos mostram a (re) formulação da questão agrária que toma outras proporções na medida em que o modelo de desenvolvimento assumido pela sociedade passa a incorporar outras características. Assim, pensar nessa problemática é entender as diversas facetas que produzem diversas questões agrárias em seus determinados períodos.

As experiências sociopolíticas no Brasil a partir de 1930 vão configurar a formação de uma questão agrária, que estará vinculada diretamente à ideia de progresso e desenvolvimento. A crise de 1929, que tem base nas exportações de pauta única, vão direcionar políticas governamentais no campo, passando a ser redefinido por meio de uma nova regulação econômica de caráter urbano-industrial (IBIDEM).

Assim, a questão agrária emerge no cerne da construção de projeto nacional pautado na modernização do país, buscando a superação de uma condição de atrasa vivenciada, sobre tudo no campo. A construção desse projeto de nação passava também pela necessidade de produzir discursivamente as representações do povo brasileiro (NASCIMENTO, 2011). O discurso das três raças passa a fazer parte das políticas governamentais de desenvolvimento.

Nesse sentido, a incorporação da ideia de progresso no sentido de superação de uma condição de atraso e modernização do país, resultada na busca de fortalecimento da ideia de uma nação constituída através da fusão racial do seu povo.

A reconfiguração da ideia de povo coloca os direitos das populações indígenas na pauta de discussão política e jurídica. Nesse sentido, a primeira Constituição Federal a mencionar as populações indígenas e seu direito de posse das terras que ocupam foi em 1934. Essa marco jurídico representa o início do tratamento da questão agrária das sociedades indígena que é pautado por ideias desenvolvimentistas que começam a ser implementadas pelo governo Varguista.

A partir desse período, a questão indígena-agrária vai ser direcionada por uma concepção política de desenvolvimento. A ideia de desenvolvimento vai pautar as decisões estatais no direcionamento das políticas voltadas para as terras indígenas. Inicialmente, entender a expansão de fronteiras do desenvolvimento (MARTINS, 1996) é importante para perceber o quase desaparecimento dessas populações em determinadas regiões do país. Na medida em que os processos de colonização interna, como a "marcha para o Oeste", vão avançando no interior do país, algumas populações também vão se deslocando. Ferreira (2009: 203) coloca que "a definição de terra indígena se dá entre dois movimentos de expansão das fronteiras (a Marcha para Oeste e a Expansão para a Amazônia)".

A nova concepção de nação que passou a ser construída em 1930, que colocou o índio como elemento fundante da cultura brasileira, reflexo da concepção de desenvolvimento e nação, uma vez que a nova conjuntura de idealização de povo possibilitou que as sociedades indígenas fossem consideradas pertencentes ao território. Entretanto, visões das sociedades indígenas até então presentes no cotidiano, continuaram pautando a noção de direitos dessas populações, como coloca MARTINS "o passado se esconde, e às vezes se esconde mal, por trás das aparências do moderno, fazendo da sociedade brasileira uma sociedade em que essa peculiaridade pesa mais do que à primeira vista se vê" (1994: 11).

Nesse período, as terras indígenas surgem enquanto fruto de uma relação entre políticas estatais, povos indígenas e desenvolvimento do país, "num momento de reconstrução do conceito de nacionalidade, no qual a valorização romântica da figura do índio ocupa um lugar importante" (FERREIRA, 2011: 204).

Essa nova percepção dos direitos indígenas vai está marcada por um passado de exclusão de direitos e cidadania dessas populações. Embora fosse retomada a ideia do índio como primeiro habitante do Brasil, repercutindo uma ideia imemoriável da pátria, esse indígena não estava contemplado pela cidadania. Não era do cidadão indígena sujeito de

direito que estavam integrando. Apenas uma ideia romantizada e idealizada das sociedades indígenas que fazia parte do discurso de construção de direitos.

1.2. Questão Ambiental, Desenvolvimento e Povos Indígenas

As implicações da política desenvolvimentista implantada pelo regime militar guardam uma relação com estruturação da questão agrária das sociedades indígena. A política de ocupação de terras por grandes empresas, desapropriações para construção de estradas etc. fizeram despertar nas lideranças indígenas e seus apoiadores a *"necessidade de se praticar uma reação à política de emancipação dos índios"* SANTOS (2006, p. 77) também esboçada pelo governo militar, *"o próprio governo procurou mais de uma vez fazer com que os índios deixassem de ser índios, por decreto. Em 1978, o governo militar propôs um decreto de regulamentação da emancipação dos índios."* (GRUPIONI, 2001, p. 31).

Este decreto, arquitetado pelo governo militar em 1978, buscava regulamentar os artigos 9º, 10, 11, 27 e 29 da Lei Nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973 - Estatuto do Índio - (BICALHO. 2010), integrando à sociedade nacional, compulsoriamente, todos os indígenas do Brasil, fazendo com que suas terras ficassem desocupadas e livres para ser empregadas em prol do desenvolvimento do país.

Se o governo reagia dessa forma, na sociedade, o discurso ambiental que se disseminava colocava a preocupação em mobilizarem-se em prol da natureza, e uma das frentes de ação era o apoio às questões indígenas. Criam-se algumas ONG's (Organizações Não Governamentais) que tratam a problemática indígena, como podemos citar: "OPAN (Operação Amazônia Nativa); CTI (Centro de Trabalho Indigenista); CCPY (Comissão Pró-Yanomami); ISA (Instituto Socioambiental); GTME (Grupo de Trabalho Missionário Evangélico); ANAI (Associação Nacional de Ação Indigenista) etc." (SANTOS. 2006: 72; 73).

O que se observa é que grande parte dessas organizações não governamentais que se constituíram em torno das causas indígenas lhe são atribuídas um caráter ambiental, ou que também fazem parte do movimento ambientalista, como é caso expresso do ISA e OPAN. Podemos inferir daí então, um interesse por parte do movimento ambientalista, ou simplesmente de atores envolvidos com a problemática ambiental, em se aproximar das questões indígenas e também de suas lideranças.

Também temos que considerar que, pela sociedade envolvente, e partir de uma grande proximidade de questões de lutas, às questões indígenas, sobre tudo referente aos territórios, é conferido um caráter ecológico desde o seu surgimento, como pontuou ULLOA

> El reconocimiento nacional e internacional de los movimientos indígenas como ecológicos no se puede desligar de las luchas políticas de los indígenas por el derecho a sus territorios y por mantener el manejo de sus recursos naturales. En estas luchas han estado presentes elementos de identidad basados en ideas ecológicas y en concepciones que difieren de las nociones y relaciones modernas con la naturaleza. Las luchas indígenas entorno a lo ambiental se han manifestado en acciones ligadas al fortalecimiento, protección y respeto de la identidad cultural la cual se basa en la relación cultura/territorio (2001 p. 1213).

Outro ponto importante a ser observado, e como que as próprias sociedades indígenas passam a incorporar na o discurso ambiental em suas bandeiras de reivindicações. Para a questão indígena, os direitos e conquistas alcançadas com o advento da constituição de 1988, fruto das reivindicações que vinham se fortalecendo desde a década de 1970 e que ganharam relevo com a aliança ambientalista, carregam essa vertente da nova política do desenvolvimento pautada desde 1970, com a conferência de Estocolmo, que começa a enunciar princípios do Desenvolvimento Sustentável.

Desta forma, a luta indígena, em se tratando de uma luta por terra e proteção da biodiversidade em muito se aproxima das questões ambientais, onde, até mesmo é conferido ao movimento indígena um caráter ambiental. A questão da terra se aproxima das lutas ambientais, pois o valor que as sociedades indígenas conferem à terra ultrapassa o critério econômico, que é conferido pela sociedade nacional. Para as populações indígenas a terra supera uma ideia de subsistência, pois representa o suporte da vida social, ligada diretamente ao sistema de crenças e conhecimentos. Assim, podemos considerá-la como um recurso sociocultural. Nesta perspectiva, defendendo terras indígenas estaríamos defendendo preservação do meio ambiente e, portanto lutando por causas ambientais.

Em 1990 com a Rio-92 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), as problemáticas indígenas tomaram outro nível de visibilidade, passando a constituírem enquanto agenda ambiental efetiva, e moldada por uma ideia diferenciada de desenvolvimento. Agora organismos internacionais passam a se preocupar com as questões indígenas-ambientais no Brasil, principalmente nas regiões de floresta amazônica. Como bem ressalta KAINGANG temos mobilizações nacionais e internacionais em torno das questões indígenas ligadas a meio ambiente:

> A Eco-92 presenciou o surgimento de novos protagonistas sociais no cenário mundial discutindo biodiversidade, na medida em que atuação e articulação dos 700 representantes dos povos indígenas ali presentes, [...] resultou em documentos como a Carta da Terra e a Declaração da Kari-Oca, que constituem marcos históricos para os povos indígenas, na conquista de avanços sociais na área de biodiversidade (2006,p. 353).

Em se tratando da região de floresta amazônica, temos vários projetos de cunho ambiental que se operacionalizavam em territórios indígenas ou de alguma forma envolviam as sociedades indígenas. Como exemplo, podemos citar o Projeto Demonstrativo dos Povos Indígenas (PDPI) e o Projeto Integrado de Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal (PPTAL). Para o gerenciamento destes projetos, se observou a criação de várias ONGs que articulam indígenas e a preservação do meio ambiente.

O que se percebe é que nesta articulação entre questão indígena e movimento ambientalista as questões mais visíveis estão postas em torno da terra e proteção dos territórios indígenas, colocando estes territórios no centro de um discurso universal sobre proteção do meio ambiente. Como resalta ULLOA "*las acciones de los movimientos indígenas en torno a lo ambiental no se pueden desligar de los territorios indígenas los cuales son presentados como figuras de defensa de la biodiversidad y los ecosistemas"* (2001, p.14).

Houve muitas pressões internacionais para que o Estado Brasileiro tomasse algumas decisões em torno da bandeira Ambiental e – agregando um novo eixo discursivo -- da bandeira indígena atrelando-a a ambiental. Então, foi assinada pelo Brasil a convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) em 1994, sendo os indígenas colocados como os executores principais deste diploma, na medida em que seriam conservadores "naturais" da biodiversidade. Está ideia foi fortemente sustentada pelo movimento ambientalista a partir de uma visão romântica das populações indígenas predominante, sobretudo no cenário amazônico.

Para KAGAING a Eco-92 e CDB (Convenção Sobre Diversidade Biológica) *"construíram fator decisivo para o reconhecimento, por parte da CDB, da Relevância dos povos indígenas, seus conhecimentos, inovações e práticas para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade"*. (2006, p. 353, *Grifo nosso*).

O que se nota, é a existência de diversas causas de reivindicações dos movimentos indígenas que giram em torno de eixos ambientais, destacando-se, entre outras questões: terra

e biodiversidade. A questão da terra é a que mais se aproxima das questões ambientais, isto porque *"após a criação do Parque Nacional do Xingu em 1953, a demarcação passou a ser efetuada tendo em conta parâmetros culturais e ecológicos"* (GOMES, 2003, p. 438 *grifo nosso*).

Tais articulações não implicariam na necessária subalternização do índio em relação aos interesses da sociedade envolvente, e são produzidas sob a ideia de promover a proteção tanto do ambiente como das comunidades. No nosso entendimento essa aproximação tem produzido uma espécie de identificação entre interesses indígenas e ambientalistas, aparentemente estratégica para ambos, mas que não passa de uma armadilha que escamoteia não só a dificuldade posta diante das consequências decorrentes do reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos coletivos de direito, que devem ter sua autodeterminação respeitada e garantida, mas também a instrumentalização dessas sociedades como portadoras de uma potencia conservacionista capaz de supostamente impedir a continuidade do processo de desenvolvimento devastador que alimentamos cotidianamente.

A construção de uma identidade indígena que lhe atribui predicados do tipo "integrado à natureza", vivendo em simbiose com o meio ambiente, "bom selvagem", protetores da floresta, "povos da floresta", pode contribuir para a produção de estigmas, para a supressão do sujeito indígena pelo sujeito difuso chamado "natureza". O aprofundamento dessa lógica ao invés de garantir direitos aos cidadãos indígenas acaba por lhe atribuir uma identidade que é incompatível com o exercício da cidadania

É justamente dessa armadilha, produzida pela amalgama resultante da fundição entre demandas indígenas por garantia de direitos coletivos e territoriais, amalgama capaz de corroer as possibilidades de exercício e construção da cidadania indígena, que trataremos no capitulo seguinte.

O Estado cria áreas de proteção ambiental (parques ecológicos, unidades de conservação, floresta nacional, etc.) dentro das áreas indígenas. Nossa hipótese é de que prevalece o argumento da naturalização dos povos indígenas. A justificativa dos agentes estatais consiste nas alegações de que "as terras indígenas ficam protegidas por 'cinturões verdes'" (ibidem: 18). Esta colocação está sustentada por entender que o indígena tem uma relação com a natureza muito mais profunda que a sociedade envolvente. Mas dentro desta relação o relevo é colocado no apelo à questão ambiental e nas demandas de preservação advindas da sociedade envolvente, e não no direito do indígena ou da comunidade em questão. Como podemos observar (GUERRA *apud* MENEZES. 2008: 152),

> A intrínseca relação desses povos com os ambientes naturais que habitavam, em uma concepção simbiótica da necessidade de preservar uma extensa área de natureza como forma de garantia de sobrevivências dos povos indígenas e de perpetuação de suas culturas. Um argumento a reforçar esta visão era o de resguardar uma área privilegiada e "intocada" para o desenvolvimento de pesquisas científicas para ampliar o conhecimento de características naturais e culturais de um Brasil em vias de profunda transformação.

Ainda corrobora nosso argumento acerca da criação de áreas de preservação ambiental em terras indígenas como estratégia de preservação ambiental da sociedade envolvente, a análise dos mapas abaixo. Percebe-se maior concentração de demarcação de terras indígenas na Amazônia Legal.

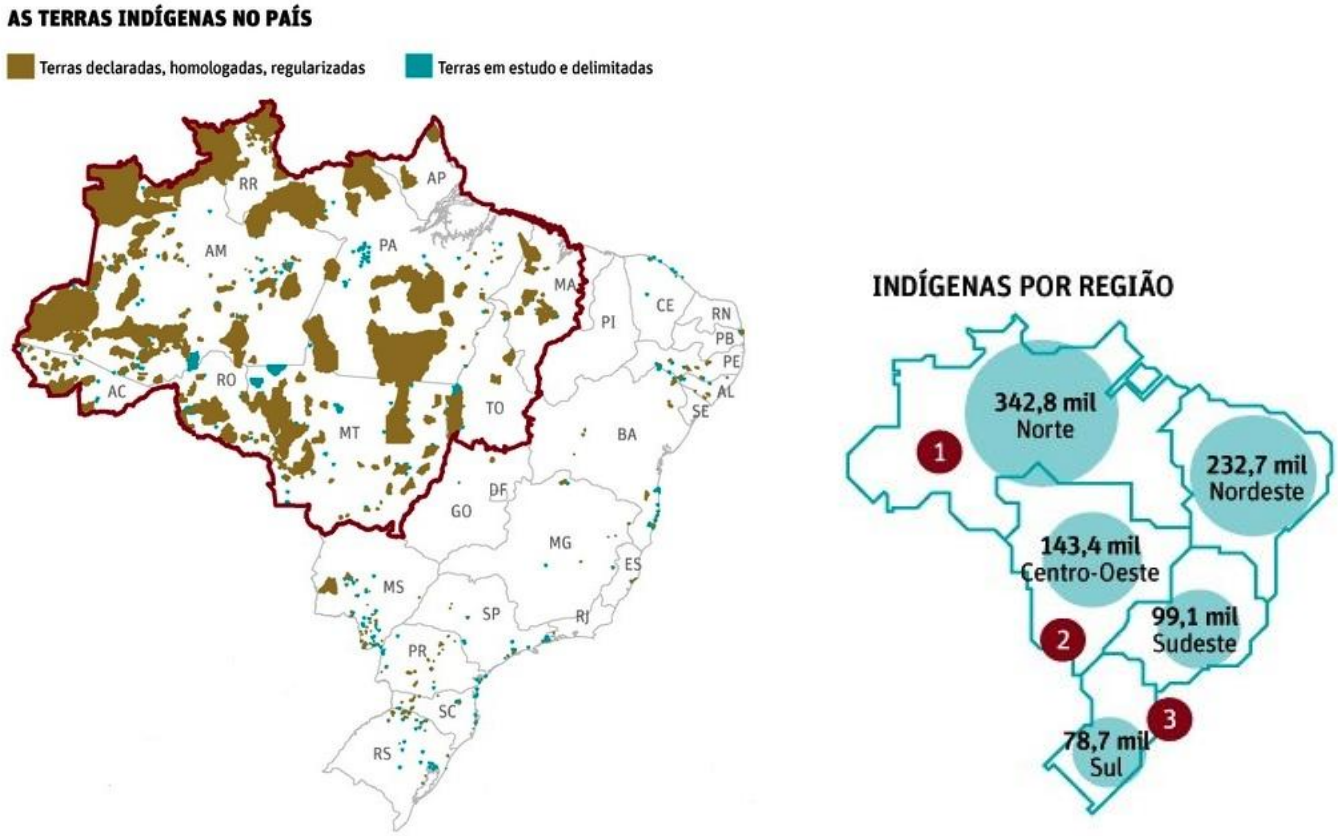

Figura 1. Mapas de demarcação de terras indígenas retirado da notícia "Entenda os Conflitos de demarcação de terras indígenas" do Jornal Folha, publicada no dia 15 de junho de 2013[1].

[1] Acesso em 14 de novembro de 2013 < http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1295478-entenda-demarcacoes-de-terras-indigenas-e-conflito-com-proprietarios-rurais.shtml >

Analisando o mapa acima, verifica-se que a concentração de terras indígenas demarcadas em área da Amazônia Legal é muito superior às áreas demarcadas no restante do país. Não que isso, por si só seja um aspecto a ser tomado como negativo. Acontece que nas outras regiões do país, essa mesma dinâmica de garantia dos direitos indígenas não funciona. Como podemos perceber, nas outras regiões (nordeste, centro-oeste, sul e sudeste), o percentual de demarcação de terras indígenas chega a menos de 2%, se considerarmos todas as áreas demarcadas, ao passo que temos mais de 40% das populações tradicionais situadas nessas regiões. Isso demonstra uma interface perversa deste discurso ambiental, uma vez que determinadas parcelas das populações indígenas, por não estarem localizadas em áreas de interesse do movimento ambientalista, não têm suas demandas legitimadas perante a sociedade envolvente.

Outro fato importante a se considerar é que muitas das áreas demarcadas na Amazônia Legal estão com sobreposição de outras figuras ambientais (parques, reservas, etc.), limitando as sociedades indígenas que habitam nestes territórios, de se autogestionarem no que diz respeito ao modo de produção cultural e econômico. Estão, pois, submetidos às normas de uso é manejo do espaço determinadas pelas agências estatais de regulação ambiental, e pelo órgão que os tutelam.

A partir do Estudo desenvolvido pelo Instituto Socioambiental - ISA, em 2004, intitulado "Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: O desafio da Sobreposição", e os mapas *infra* apresentados, podemos entender como que a sobreposição de figuras ambientais em áreas indígenas demonstram a prevalência do discurso ambientalista na constituição dos territórios indígenas, e o quanto esse discurso inviabiliza o próprio exercício do direito, uma vez que estas figuras ambientais limitam as ações das populações indígenas em seus territórios.

Segundo o estudo *supra* citado, o percentual de terras indígenas em áreas de interesse de preservação ambiental em 2004, era de 98,64%, demarcadas na Amazônia Legal, sendo que no restante do país tinha apenas 1,36%, que é ocupada por mais de 40 da população indígena brasileira. Desses 98,64% de área indígena demarcada na Amazônia Legal, cerca de 25% são áreas de sobreposição de unidades de conservação, que devem seguir regras ditadas pela agência ambiental reguladora (RICARDO, 2004: 585; 665). O que queremos pontuar nesta análise é como se opera no cotidiano as diversas faces do discurso de naturalização das sociedades indígenas. Percebe-se que, para as sociedades indígenas que não estão em áreas de

interesse de preservação ambiental, não lhes são asseguradas o direito de acesso a terra, ao passo que na região de floresta Amazônica, a sobreposição de áreas de preservação ambiental (UC's), ao mesmo tempo em que garante a demarcação do território, mitiga as possibilidades de autodeterminação dos povos que os ocupam.

As áreas ocupadas pelas sociedades indígenas (1,36%) em regiões que já foram fortemente exploradas, não têm peso nas demandas ambientais, pois a ideia que se opera é do mito moderno da natureza intocada (DIEGUES, 2000). Os povos indígenas dessas regiões (nordeste, sul, sudeste e centro-oeste) têm pequenas áreas demarcadas para sua sobrevivência, que não garantem possibilidades de se reproduzirem fisicamente e culturalmente. Assim, por meio deste discurso e esta percepção de natureza e meio ambiente, se legitima grandes violências dos direitos dos povos indígenas, fazendo uma distribuição no qual o elemento ou critério ambiental sobressai a qualquer outro, inclusive o cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão agrária das sociedades indígenas passa a ser formulada em 1930 com o empreendimento de políticas de desenvolvimento, na busca de superar uma condição de atraso vivenciada no campo. Ao mesmo tempo em que a questão indígena de acesso a terra é pautada na Constituição Federal de 1934, essa discussão é subsumida nos interesses do desenvolvimento do país. O conceito de terras indígenas é adequado aos interesses do Estado e do progresso. Inicialmente, percebe-se esse movimento de interesses a partir da criação da ideia de nação, o índio como integrante da formação do povo brasileiro. As políticas de colonização internas, e o afastamento das populações indígenas com o avanço da fronteira, marca um primeiro momento da produção do desenvolvimento.

A partir da década de 1970, o discurso de desenvolvimento do país tem outros aspectos que coloca a variável meio ambiente e natureza no cerne da sua discussão. Isso redefine a noção de desenvolvimento, e começa a construir os direitos indígenas enquanto forma de sustentar um equilíbrio entre a degradação vivenciada pelo desenvolvimento econômico vigente, e uma preservação da natureza, idealizada fortemente pelos movimentos ambientalistas. A união das causas indígenas por terras e do discurso do movimento ambientalista, foi o que tentamos demonstrar no segundo tópico. A criação de parques de

reserva natural em áreas indígenas é um reflexo da nova política de *desenvolvimento sustentável* empreendida pelos governos desde 1978.

Esses dois momentos, vão estar presentes na constituição Federal de 1988 como interesses de grupos distintos, mais que se aglutinam em torno do mesmo ideal de desenvolvimento e crescimento econômico. As discussões que são desencadeadas a partir dessa norma jurídica pontuam nuances desse discurso desenvolvimentista.

Ter isso em mente ao discutir direitos indígenas atualmente, é importante para não cairmos em um desses discursos, ou seja, fundamentando os direitos indígenas por serem eles agentes ecológicos - o que me parece mais uma vez ser uma colonização interna – ou negando-os por serem um impeditivo do desenvolvimento do país. Acredito que a relação que sustenta os direitos das sociedades indígenas ao território tem vínculo com a produção *descolonial* dos direitos humanos. Penso que esse é um eixo capaz de apresentar um fundamento mais coerente com o que foi mais caro para a construção do paradigma moderno: a dignidade da pessoa humana.

BIBLIOGRAFIA

BAINES, Stephen Grant. Antropologia do desenvolvimento e povos indígenas. Brasília: s.n., UnB/DAN, 2004.

BENSUSAN. Nurit e outros. *Biodiversidade:* Para comer, vestir ou passar no cabelo? São Paulo: Peirópolis, 2006.

BICALHO, Poliene dos Santos Soares. *Protagonismo Indígena:* Movimento Cidadania e Direitos (1970-2009). 2010. 468f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

CASTRO, Eduardo Viveiros de (2004), "Perspectivismo e multinaturalismo na América indígena", Revista O que nos faz pensar, 18, 225 - 254.

DIEGUES, Antônio Carlos Santana (2000), O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: USP.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. Desenvolvimentismo, etnicidade e questão agrária. In *Estudos, Sociedades e Agriculturas.* Rio de Janeiro, vol. 19, n. 1, 2011: 182-223.

GAZOTO, Luis Wanderley (2007), "Terras indígenas e Proteção ao Meio Ambiente", Boletim dos Procuradores da República, 74, 16 – 23.

GOMES, Mércio Pereira. O Caminho Brasileiro para a Cidadania Indígena. In: PINSKY, Jaime. PINSKY, CARLA Bassanezi. *Historia da Cidadania.* 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2003, p.

GRUPIONI, Luiz Donisete Benzi. Os índios e a cidadania In: ARANTES, Vera Maria. Org. *Índios no Brasil 3*. Brasília: MEC, 2001. 25 - 43.

GUERRA, Emerson (2008), "Resenha do Livro 'Parque Nacional do Xingu'", Revista GEOgraphia, (10)20, 149 – 152.

JÓFEJ, Lúcia Fernanda (2006), "O papel dos povos indígenas brasileiros na implementação da CDB", in BENSUSAN, Nurit et al., Biodiversidade: Para comer, vestir ou passar no cabelo. São Paulo: Peirópolis, 349 - 358.

LEFF, Enrique (2001), Epistemologia ambiental. São Paulo: Cortez.

Linhares, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira Da. *Terra Prometida*. Uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

LUCIANO, Gersem José dos Santos (2006), O Índio Brasileiro: O que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de Hoje. Brasília: MEC/SECAD.

MACHADO, Vilma de F. *A Produção do Discurso do Desenvolvimento Sustentável*: de Estocolmo à Rio-92. 2005. 328f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável)- Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

MARTINS, José de Souza. *O poder do Atraso*: Ensaios de Sociologia da História Lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.

_____. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social*; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(1): 25-70, maio de 1996.

MELUCCI. Alberto. *A Invenção do Presente*: Movimentos Sociais nas Sociedades Complexas. Petrópolis: Vozes, 2001.

Nascimento, Dorval do. Raça, Ciência e Nação em Livros Escolares na Era Vargas (1930-1946). *Afro-Ásia*, 44 (2011), 151-170.

NOVAES, Sylvia Caiuby (2008), "Direitos Humanos e Povos Indígenas", in GOIFMAN, Kiko. CAETANO, Marcelo. MULLER, Jurandir. SCHNEIDER, Marta. Direitos Humanos e Povos Indígenas, [Filme-vídeo]. Brasília: Associação Nacional de Direitos Humanos Pesquisa e Pós-Graduação.

OLIVEIRA. Roberto Cardoso. *A Crise do Indigenismo*. Campinas: UNICAMP, 1988.

RIBEIRO, Gustavo Lins (2000), *Cultura e Política no Mundo Contemporâneo*. Paisagens e Passagens, Brasília: Editora da Universidade de Brasília.

RICARDO, Fany (org.) (2004), Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições. São Paulo: Instituto Socioambiental.

SANTOS, Silvio Coelho (2005), "*Direitos Humanos e os Direitos Indígenas no Brasil*", ILHA: Revista de Antropologia, 7(1,2), 73-82.

SANTOS, Silvio Coelho. *Povos Indígenas e a Constituinte*. Santa Catarina: USFC, 1989.

SANTOS. Luciano Gersem dos. *O Índio Brasileiro*. O que você precisa saber sobre povos indígenas no Brasil hoje. Brasília: MEC, 2006.

SIEDER, Rachel (2011), "Pueblos Indígenas y derecho (s) em América Latina" in GARAVITO, César Rodríguez (org.), *El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI*, Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 303 – 322.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés (1999) "Direitos Invisíveis" in OLIVIERA, Francisco de; PAOLI, Maria Célia (org.). Os Sentidos da Democracia: Políticas do Dissenso e Hegemonia Global. Brasília: Vozes, 307 – 334.

ULLOA, Astrid. El Nativo Ecológico: Movimientos Indígenas y Medio Ambiente en Colombia In: ARCHILA, Mauricio; PARDO, Mauricio (EE). *Movimientos sociales, estado y democracia en Colombia.* ICANH-CES-Universidad Nacional. Bogotá, 2001. 1 – 32.